**NOTA EXPLICATIVA:**

O presente modelo tem a finalidade de orientar a elaboração do instrumento jurídico da relação de suporte administrativo e financeiro prestado por fundação de apoio (na forma da Lei nº 8.958/1994) à ICT apoiada, ou seja: a relação jurídica basilar entre a ICT pública e a sua fundação de apoio.

A **fundação de apoio** é um construto legal que tem a finalidade de permitir que uma fundação de direito privado sem fins lucrativos preste suporte à ICT pública apoiada na execução de projetos institucionais desta última. Sobre esse aspecto finalístico da fundação qualificada como fundação de apoio, veja a disposição normativa do art. 1º da Lei nº 8.958/1994:

“Art. 1º  As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do capu[t](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm#art24xiii) do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, **com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**.” (Destacamos em negrito)

A norma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 informa que esta finalidade de apoio à ICT inclui, ainda, a geração de “condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo”:

*“*Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como **fundação de apoio** a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto

Parágrafo único.  A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio **visa dar suporte a projetos**de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, **criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo”** (Destacamos em negrito)

O termo fundação de apoio, portanto, se refere a um status que a Lei nº 8.958/1994 atribui às fundações de direito privado sem fins lucrativos, constituídas na forma do art. 62 do CC, quando são formalmente **registradas/credenciadas** junto ao MEC/MCTI. Os **requisitos** para registro/credenciamento da fundação de apoio são cinco (art. 4º do Decreto nº 7.423/2010):

(i) atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a **composição dos órgãos dirigentes da entidade**, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

(ii) ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando **prévia concordância** com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

(iii) **norma** aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração;

(iv) comprovação da **regularidade** jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

(v) estatuto social da fundação de apoio, comprovando **finalidade não lucrativa** e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Esses requisitos necessários para registro/credenciamento da fundação de apoio indicam a existência de **prévia vinculação jurídica** com a ICT apoiada, notadamente pela adesão da fundação às disposições da **norma de relacionamento da ICT com a fundação de apoio**. Também informa inequívoca **comunhão de interesses institucionais** (ou interesse comum) entre a fundação de apoio e a ICT apoiada, seja pela indicação de dirigentes da fundação, seja pela necessidade de concordância do colegiado superior da ICT com o registro/credenciamento.

Nesse contexto chegamos à conclusão que as relações levadas a cabo entre a fundação de apoio (frise-se: quando age nessa qualidade) com a sua ICT apoiada **não são** de essência contraprestacional, como ocorre nos contratos em sentido estrito, mas sim, fundadas preponderantemente num interesse comum ou recíproco consistente na execução mais eficiente de algum projeto da ICT, o que afirma a natureza convenial de tais relações.

Corrobora a natureza convenial das relações entre fundação de apoio e ICT apoiada, por exemplo, o **Decreto nº 8.240/2014**, que expressamente dispõe que regulamenta os convênios (**Convênios ECTI**) e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 Tais convênios se caracterizam, sob o prisma dos partícipes, pela participação da ICT pública, sua fundação de apoio e, no mínimo, outro diverso dos dois anteriores. Têm por objeto o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. O modelo do instrumento jurídico para o convênio ECTI será elaborado e disponibilizado em outro trabalho diverso deste, porém, aproveitando-se da estrutura/formatação deste modelo.

Este modelo de instrumento jurídico se destina a regular as relações jurídicas exclusivamente entre a fundação de apoio e a ICT apoiada, que são aquelas destinadas à prestação de **suporte administrativo/financeiro daquela para esta**. Por conseguinte, é mais adequado considerar que tais relações são tidas como uma forma de “convênio em sentido mais amplo”, regulamentados pelo **Decreto nº 7.423/2010**. Esse entendimento, outrossim, é utilizado pelas ICTs da União há mais de uma década para permitir o registro na plataforma “transferegov.br” (antiga Plataforma+Brasil, que substituiu o antigo SICONV)[[1]](#footnote-2), naquelas hipóteses em que for necessária a gestão, pela fundação de apoio, de recursos orçamentários da ICT da União. Não obstante, frise-se que não se trata de um convênio regido pelo Decreto nº 11.531/2023 (transferências voluntárias de recursos do orçamento da União), sobretudo porque os recursos financeiros não saem do domínio da União, e são repassados para a fundação de apoio tão somente para que esta promova a gestão de tais recursos públicos, em apoio à ICT pública na execução de seu projeto institucional.

Lembremos, outrossim, que as relações de suporte da fundação de apoio para a ICT apoiada são regidas por disposições gerais da **norma de relacionamento da ICT com sua fundação de apoio**, restando ao instrumento jurídico convenial dispor sobre as particularidades de cada caso, segundo as necessidades do projeto institucional para o qual se prestará apoio, considerando-se, ainda, a aplicação das disposições normativas específicas da ICT sobre os ressarcimentos da DOA, concessão de Bolsas etc.

Os itens deste modelo que estão destacados em vermelho devem ser preenchidos pela ICT da Administração Pública direta da União, de acordo com o caso concreto. Já os itens em vermelho itálico indicam a opção a ser adotada pela ICT.

A título complementar, vide a [ORIENTAÇÃO NORMATIVA e-CJU RESIDUAL Nº 13/2023](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1068388381), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/residual.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão da ICT, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. O registro das atualizações feitas em cada versão pode ser verificado na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral.

Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cju.sjc@agu.gov.br. As ICTs da União Assessoradas deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos Jurídicos da AGU, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MINUTA

**CONVÊNIO DE SUPORTE PRESTADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À ICT APOIADA**

(Decreto nº 7.423/2010)

**CONVÊNIO Nº XXXX/202x QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXXXXXXX PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 7.423/2010, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO XXXXXXXXXX**.

O xxxxxxxxxxxxxxx, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. xxx do seu Regimento Interno, aprovado pela xxxxxxx, com sede de suas atividades na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de xxxx, neste ato representado pelo seu Diretor, xxxxxxxxxxx, nomeado nos termos da Portaria nºxxxxxxx, e de outro lado a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº xxxxxxx, doravante denominada de xxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, nomeado nos termos da ATA xxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente **Convênio para suporte administrativo e financeiro**, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado xxxxxxxxxxxxxxxxx, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Na descrição do **objeto** do Convênio, as atividades de suporte devem estar relacionadas com a execução de algum projeto institucional da ICT da União. Entenda-se por “projeto institucional, como sendo “um conjunto de ações racionalmente planejadas e ordenadas, dentro das competências institucionais e regimentais da ICT, e que são executadas segundo os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, como medida ‘de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País’” (Cf. definição do “GUIA PRÁTICO - FORMATAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS ICTS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA”, 2021, pg. 13/15, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>). É na fase de planejamento da execução do projeto que a ICT da União definirá as relações jurídicas que serão formalizadas para a implementação do seu projeto institucional, entre as quais, temos o Convênio. Assim, na descrição do objeto do Convênio é recomendável que seja informado qual é o projeto da ICT para o qual será celebrado.

Assim, o objeto do Convênio (i.e., as atividades de suporte administrativo e financeiro que serão prestadas fundação de apoio num dado projeto institucional da ICT apoiada) deverá ser explicitado de forma clara e objetiva, sendo **inviável** celebrar este tipo de Convênio sem estar relacionado com um projeto que será executado pela ICT apoiada ou do tipo “guarda-chuva”.

Outrossim, a definição clara e precisa do objeto do Convênio é necessária para se verificar a adequação tipológica da relação jurídica que a ICT pública pretende formar com a fundação de apoio, sendo inviável nomear de “Convênio de prestação de suporte da fundação de apoio”, por exemplo, uma relação jurídica que configure um acordo de parceria ou a mera prestação de serviços técnicos especializados ou a cessão de laboratório, equipamentos e pessoal da ICT pública.

No Plano de Trabalho do Convênio de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio (anexo ao instrumento jurídico), devem ser pormenorizadas as atividades que serão realizadas pela fundação de apoio. O Plano de Trabalho deve atender ao conteúdo mínimo definido no art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I.

2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: xxxxxx

2.3. Norma de ressarcimento da DOA: xxxxxx

2.4. Norma de concessão de Bolsas de estímulo à inovação: xxxxxx

2.5. xxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**3.1. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO)**:

3.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.1.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet -*, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022;

(III) relatórios periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período) de execução do Convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao xxxxx (ICT apoiada);

3.1.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais normas jurídicas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo, etc., a fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio sobre a ocorrência;

3.1.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.1.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o xxxxx (ICT apoiada) e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Convênio;

3.1.10.1. a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do xxxxx (ICT apoiada);

3.1.11. prestar contas ao xxxxx (ICT apoiada) dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.1.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

3.1.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.13 manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

**3.2. DO** xxxxx **(ICT)** (ICT apoiada)

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.2.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de reformulações do Convênio e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.2.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da fundação para atuar como fundação de apoio do xxxxx (ICT apoiada), de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3° do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do xxxxx (ICT apoiada), inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

**3.3. OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**NOTA EXPLICATIVA:**

A vigência e execução do Convênio de suporte prestado pela fundação de apoio (Lei nº 8.958/1994) não se confunde com o prazo de execução do projeto institucional com o qual está relacionado. De fato, eventual encerramento da relação de apoio da fundação não significa o encerramento da execução do projeto da ICT apoiada. Ademais, pode ocorrer que a prestação de suporte da fundação de apoio seja apenas em parte da execução do projeto.

Este Convênio terá vigência de xxxx (xxxxxxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

**Subcláusula única:** Os prazos de execução das etapas deste convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx de reais), conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

**NOTA EXPLICATIVA:**

No caso de utilização de recursos financeiros do orçamento da União (dotações destinadas à ICT) que serão geridos pela fundação de apoio, o Convênio será levado a registro na plataforma “transferegov.br” (antiga Plataforma+Brasil, que substituiu o antigo SICONV). Na hipótese de utilização concomitante, neste projeto, de recursos financeiros de outras fontes (Agências de Fomento, receitas próprias ou outros), isso deverá ser destacado no Convênio, e os valores não poderão ser depositados/geridos na mesma conta corrente remunerada do projeto destinada aos aportes de recursos orçamentários/financeiros da ICT apoiada.

As regras de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) da fundação de apoio devem seguir as regras próprias de cada fonte de origem dos recursos financeiros. Por exemplo, se num determinado projeto há aporte de recursos orçamentários/financeiros da União pela ICT apoiada e, também, recursos aportados pela FINEP, então, os ressarcimentos do montante disponibilizado pela ICT seguirá a norma interna desta sobre ressarcimento/prestação de contas da DOA, ao passo que os ressarcimentos do montante disponibilizado pela FINEP, seguem as disposições definidas pela FINEP junto à fundação de apoio. Na hipótese de utilização de receitas próprias da ICT apoiada, aplicar-se-á a norma interna desta sobre ressarcimento/prestação de contas da DOA.

Subcláusula Primeira: Do total, o montante de R$ xxxxxx (xxxxxxxx) será objeto de captação pela fundação de apoio junto a xxxxxxxxxxxxxxxxx. (Por exemplo: FINEP, empresas, receitas próprias da ICT, etc), para o que o xxxxxxx (a ICT apoiada) dá anuência expressa à fundação de apoio por este instrumento, para fins do art. 1ºA da Lei nº 8.958/1994 c.c. art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004*.*

Subcláusula Segunda: O valor captado pela fundação de apoio na forma da Subcláusula Primeira, será depositado e gerido pela fundação de apoio em conta corrente remunerada específica, de modo que não confunda com os valores provenientes de outras fontes de custeio da execução do projeto.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Eventual multiplicidade de fontes de financiamento do projeto, com gestão da fundação de apoio, deve ser informada no instrumento jurídico do Convênio, a forma de operacionalização/gestão deve constar em disposição específica no Plano de Trabalho.

Lembramos que para fins de registro/execução na plataforma “transferegov.br”, o valor do Convênio é apenas do montante dos recursos orçamentários/financeiros da ICT pública. Na fase de planejamento da execução do projeto, portanto, cabe à ICT estudar e definir como a execução do projeto será custeada, o que significa definir as fontes de recursos, e a forma de gestão/aplicação segundo cada fonte. Lembramos que, por exemplo, no caso de recursos disponibilizados pela FINEP (do FNDCT), via de regra esta define em instrumento jurídico próprio de “Convênio para PDI” o valor e condições dos aportes, o que deve ser observado pela fundação de apoio, aplicando-se a esta hipótese o disposto no art. 1ºA da Lei nº 8.958/1994 c.c. art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA**

Para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela fundação de apoio pelo suporte prestado à ICT neste Convênio, serão aplicadas as disposições da norma interna do xxxxx (a ICT apoiada), aprovada pela Portaria xxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Subcláusula Primeira**: O limite admissível do ressarcimento da DOA é de 15%, sempre dos aportes efetivamente realizados pela ICT apoiada na conta corrente remunerada, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c.c. art. 74 do Decreto nº 9.283/2018. No presente Convênio, os partícipes motivadamente estimam que esse limite será de até xx % (xxxx por cento). (Obs.: Sempre até o limite máximo de 15%)

**Subcláusula Segunda**: O limite e condições de ressarcimento da DOA decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa da ICT apoiada e que forem captados e geridos pela fundação de apoio, obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

**Subcláusula Terceira:** Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pelo xxxxx (ICT apoiada), seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa do Coordenador do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

**Subcláusula Quarta**: Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Convênio, além do pronunciamento do NIT sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT, submetido para decisão final do Diretor do xxxxx (a ICT apoiada), o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O objetivo desta disposição é primordialmente atender o escopo do regime jurídico de CT&I: estímulo/fomento da inovação por meio das atividades das ICTs públicas. E para tanto, temos a figura jurídica da fundação de apoio que atua como longa manus privada da ICT apoiada. Nesse quadro, é interesse do Estado que a fundação de apoio garanta o maior ganho de eficiência possível na execução de seus projetos institucionais. Considerando que a fundação de apoio é ressarcida das despesas que incorrer pelo suporte prestado na execução de projeto da ICT apoiada, por conseguinte, tal ressarcimento deve ser suficiente para atingir com plenitude a sua finalidade institucional em relação a cada projeto para o qual presta suporte na execução, e de cada ICT apoiada. Destarte, a norma jurídica aumentou esse limite máximo de ressarcimento de até 5% para até 15%, razão pela qual quando adotado percentual abaixo do limite, então, interpreta-se a norma jurídica no sentido que é possível o reajuste do limite originariamente fixado (abaixo de “até 15%”), mas desde que comprovadamente isso se dê para atingir a sua finalidade: custeio das despesas incorridas pela fundação de apoio.

O que a norma jurídica inadmite é valer-se deste percentual para a fundação aferir acréscimo patrimonial (cobrança de taxa em percentual fixo, remuneração com lucro), como ocorre nos casos de projetos de elevado valor, mas com pouca participação da fundação de apoio, a exemplo de um projeto que envolva preponderantemente a compra de equipamentos na ordem de R$ 200 milhões, que poderia gerar, em tese, até R$ 30 milhões (15%) para a fundação de apoio. Ainda que se diga que “cobrou uma taxa de 1%”, isso representaria R$ 2 milhões, o que ainda se mostraria, a princípio, desarrazoado para ressarcir atividades administrativas da fundação voltadas à compra dos equipamentos

Noutro giro, essa prática equivocada provocaria um desestímulo à prestação de suporte da fundação de apoio para aqueles projetos de valor reduzido (considerados “deficitários”, para fins de DOA), que nem mesmo o limite máximo de 15% seria suficiente para ressarcir as despesas incorridas, notadamente quando se exige várias ações por parte da fundação de apoio. Não é essa a ratio da norma jurídica. Destarte, o ganho de eficiência na execução dos projetos da ICT apoiada deve ser visto na totalidade da carteira de projetos da ICT e numa equação que possibilite o correto ressarcimento da fundação de apoio, sem que isso represente lucro em relação àqueles projetos de maior aporte de recursos financeiros, sempre na forma da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas

Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

**Subcláusula Primeira:** É vedado à fundação:

I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. alterar o objeto do Convênio;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo xxxxx (a ICT apoiada), desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e

VII. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

A fundação de apoio deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo xxxxx (a ICT apoiada), devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

**Subcláusula Primeira:** Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

**Subcláusula Segunda**: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Terceira:** Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010.

**Subcláusula Quarta**: Cabe à fundação de apoio, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;

V. eventual contratação de *serviços* de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o xxxxx (a ICT apoiada). Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à fundação de apoio, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substitui-la;

VI. eventual contratação de *obra ou serviço de engenharia* necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de *bens* necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais *contratações diretas* deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela fundação de apoio se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros do xxxxx (a ICT apoiada), a fundação deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;

X. em toda contratação a fundação de apoio fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do xxxxx (a ICT apoiada);

XI. em toda contratação a fundação de apoio deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna do xxxxx (a ICT apoiada) para esta finalidade.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao xxxxx (a ICT apoiada) exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira:** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio conjuntamente poderão:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela fundação de apoio.

**Subcláusula Segunda:** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

**Subcláusula Terceira**: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de

esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para o Diretor do xxxxx (a ICT apoiada).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula primeira**: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação, e conter a manifestação do NIT sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

**Subcláusula segunda:** É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

O xxxxx (a ICT apoiada) providenciará o registro no “transferegov.br”, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

**Subcláusula Única**: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da fundação de apoio e da ICT da União: http//: www xxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

**Subcláusula primeira:** Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula segunda**: Caso o pedido seja formulado pela *fundação de apoio*, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;

IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V. Relação da DOA paga até então e da DOA restante;

VI. Documentos sobre eventuais outras pendências.

**Subcláusula terceira**: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I. Descrição do estado atual da execução do projeto;

II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;

III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI. Encaminhamento ao Diretor do xxxxx (a ICT apoiada) para análise e decisão.

**Subcláusula quarta:** Caso o pedido seja formulado pelo xxxxx (a ICT apoiada), então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;

III. Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento ao Diretor do xxxxx (ICT apoiada) para análise e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A fundação de apoio prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, xxxxxxx (periodicidade motivadamente definida para o caso), dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira**: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

**Subcláusula Segunda**: Encerrada a vigência do convênio, a fundação de apoio encaminhará ao Diretor do xxxxx (a ICT apoiada) a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

**Subcláusula Terceira**: A prestação de contas final será avaliada pelo Diretor do xxxx que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**NOTA EXPLICATIVA:**

A prestação de contas, em suma, deve atender o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010:

“Art. 11.  A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio

§ 1o  A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

 § 2o  A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3o  A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2o e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito”.

Assim, a norma de relacionamento deve se orientar por tais disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Quando da conclusão do Convênio, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do xxxxx (a ICT apoiada) neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto do Convênio;

b. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do xxxxx (ICT apoiada), no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do xxxxx (a ICT apoiada)/União.

**Subcláusula Primeira:** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Segunda:** Os bens patrimoniais serão doados ao xxxxx (a ICT apoiada)/União, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o xxxxx (a ICT apoiada) tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de xxxxxxx, da Seção Judiciária de xxxxxxx, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

xxxxxxxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20xx.

**Assinatura do Diretor da ICT da União**

**Assinatura do Diretor da fundação de apoio**

**Testemunha**

**Testemunha**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio nº** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP:** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto institucional apoiado**: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP (principal):** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

* 1. Partícipe 01 (ICT apoiada): xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_
	2. Partícipe 02 (fundação de apoio): xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**2. OBJETO DO CONVÊNIO**

2.1 xxxxxxxxxxxxxxx

**3. ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

**NOTA EXPLICATIVA:**

Neste item, a ICT deve descrever com a maior clareza e precisão possível quais são as atividades que a Fundação de Apoio deverá realizar, relativamente ao suporte prestado a cada etapa/meta/parcela da execução do projeto.

Assim, é importante que se defina quais eventuais aquisições de bens/serviços que a Fundação de Apoio deverá fazer, no mínimo, com indicação do item (quantitativo e qualitativo), estimativa máxima de valor da despesa, prazo da disponibilização, prazo para a ICT encaminhar os respectivos anteprojetos ou projetos básicos/executivos ou termos de referência, entre outras informações.

Se houver a gestão e/ou concessão de Bolsas, deve associar à atividade cada uma, o valor, procedimento de seleção, o que a fundação deverá fazer em termos de gestão das Bolsas, e forma de ressarcimento da DOA relativamente à gestão deste item, etc.

Se houver recebimento de receitas, também deverá descrever como se dará a gestão por parte da fundação de apoio, inclusive no tocante às eventuais despesas ou aportes em outros projetos da ICT, recolhimentos fiscais e emissão de recibos, etc.

Em resumo, neste item, devem ser associadas as atividades de suporte prestado pela fundação de apoio, segundo o fluxo de execução do projeto apoiado, e segundo o que restou definido no “planejamento da execução do projeto” no tópico referente ao suporte da fundação de apoio.

3.1. Atividade 01: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

3.1.1. Recursos humanos envolvidos: xxxxxxxx

3.1.2. Equipamentos: xxxxxxxx

3.1.3. Laboratórios/Locais: xxxxxxxx

3.1.4. Infraestrutura: xxxxxxxx

3.1.5. Materiais aplicados: xxxxxxxx

3.1.6. Outros: xxxxxxxx

3.2. Atividade 02: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

3.3. Atividade 03: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

...

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DO PROJETO**

4.1. O prazo de execução deste Convênio é de xx meses;

4.2. O prazo de execução do projeto é de xx meses.

**5. RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES**

5.1. RESULTADOS ESPERADOS.

5.1.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Resultados esperados)

5.1.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Resultados esperados)

*5.1.3. nnn*

5.2. METAS.

5.2.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Metas)

5.2.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Metas)

*5.2.3nnn*

5.3. INDICADORES.

5.3.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Indicadores)

5.3.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Indicadores)

*5.3.3. nnn*

**6. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DA INSTITUIÇÃO APOIADA E RESSARCIMENTOS (inc. II do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)**

6.1. Atividade nº 1:

6.2. Atividade nº 2:

*6.3. nnn*

**7. PARTICIPANTES VINCULADOS À INSTITUIÇÃO APOIADA E AUTORIZADOS A PARTICIPAR DO PROJETO (inc. III do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)**

Pela ICT:

7.1. Nome, cargo, registro funcional;

7.2. Nome, cargo, registro funcional;

*7.3. nnn*

Pela fundação de apoio:

7.1. Nome, cargo, CPF;

7.2. Nome, cargo, CPF;

*7.3. nnn*

**8. CONCESSÃO DE BOLSAS (inc. III do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)**

8.1. Atividade nº 1:

8.1.1. Bolsista 001: xxxxxxxx

8.1.1.1. Valor: R$ xxxxxxxx

8.1.1.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

8.1.1.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

8.1.1.4. Observações: xxxxxxxx

8.1.2. Bolsista 002: xxxxxxxx

8.1.2.1. Valor: R$ xxxxxxxx

8.1.2.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

8.1.2.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

8.1.2.4. Observações: xxxxxxxx

*8.1.3. Bolsista nnn:*

**9. PAGAMENTOS PREVISTOS/ESTIMADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (inc. IV do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)**

9.1. Todas as contratações realizadas pela fundação de apoio neste Convênio à conta dos recursos financeiros aportados por parte do xxxxx (ICT apoiada)/União, se darão segundo as especificações e informações encaminhadas previamente pela mesma e considerando o limite máximo de valor estimado por elemento de despesa, segundo disposto no quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Item* | *Descrição* | *Valor estimado* | *Elemento de Despesa.* |
| *01* |  |  |  |
| *02* |  |  |  |
| *03* |  |  |  |
| *nn* |  |  |  |

**10. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES**

10.1. xxxxxxxx

**11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO**

11.1. O Convênio será executado segundo o cronograma abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

12.1. Os recursos financeiros que serão aportados para execução do projeto estão estimados no total de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx);

12.2. O montante de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será aportado pela ICT apoiada, oriundo do seu orçamento e em parcelas segundo o cronograma de execução-financeiro;

12.2.1. O valor de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será depositado em conta corrente remunerada, aberta pela fundação de apoio exclusivamente para este Convênio;

12.2.2. A gestão e contabilidade desse valor será registrada separadamente, com registro na plataforma “transferegov.br”, enquanto o sistema referido no art. 12-A do Decreto nº 7.423/2010 não estiver em operação;

12.3. O limite para ressarcimento da DOA será de até xxx % sob o valor efetivamente depositado na conta corrente remunerada, executado segundo o cronograma de execução físico-financeiro do Convênio, e de acordo com as disposições da norma interna da ICT que trata do assunto.

12.4. A fundação de apoio tem anuência expressa do xxxxx (ICT apoiada) para captar o total de R$ xxxxxx (xxxxx) junto à FINEP, para aplicação na execução deste projeto, segundo cronograma de disponibilidade definido pela FINEP.

12.4.1. Este valor será depositado em conta corrente remunerada, aberta pela fundação de apoio exclusivamente para este Convênio, e distinta da conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários do xxxxx (ICT apoiada);

12.4.2. Os critérios de registro, gestão e contabilidade, assim como os ressarcimentos de DOA incidentes sob o valor, seguem as normas financiador.

*Ou*

*12.4.* A fundação de apoio tem anuência expressa do xxxxx (ICT apoiada) para, nos termos do parágarfo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, captar e gerir receitas da própria ICT no total de R$ xxxxxx (xxxxx), para aplicação na execução deste projeto, segundo cronograma definido no Plano de Trabalho anexo.

12.5. Os recursos não financeiros que serão utilizados na execução deste convênio são xxxxxxxxxx

*Ou*

*12.5. Não há previsão da utilização de recursos não financeiros na execução deste convênio.*

12.6. Todos os recursos manuseados pela fundação de apoio neste projeto estão sujeitos à fiscalização e serão objeto de prestação de contas deste Convênio.

**13. RELATÓRIO FINAL**

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Convênio, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pela fundação de apoio, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.1.2. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*13.1.n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 202x

**Aprovação do Plano de Trabalho:**

**Diretor da ICT da União**

**Diretor da fundação de apoio**

1. Com a edição do DECRETO Nº 11.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, foi instituído o **Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar**, que revogou o Decreto nº 10.035/2019, que instituiu a Plataforma + Brasil. [↑](#footnote-ref-2)